

CONVOCATÓRIA

Nos termos do disposto no Estatuto da Ordem dos Advogados e de harmonia com o disposto no art.º 2.º e no n.º 4 do art.º 33.º do Regulamento n.º 624/2019, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 8 de agosto de 2019 (adiante referido apenas por Regulamento) convoco todos os advogados inscritos pela Delegação de Montalegre da Ordem dos Advogados, para reunir em Assembleia Local, no próximo dia **16 de dezembro de 2022**, entre as **15:00 e as 16:30 horas**, na sala da Delegação da Ordem dos Advogados de Montalegre, **sita no Edifício do Tribunal Judicial de Montalegre, Praça do Município**, onde funcionará a Mesa Eleitoral ou de Voto **única**, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Ponto único:

- A. Eleição da Delegação de Montalegre da Ordem dos Advogados, para o mandato 2022-2024.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 32.º a 48.º do Regulamento, **faz-se saber:**

I – Direção do Processo Eleitoral - Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 33.º do Regulamento, o processo eleitoral será dirigido pela Presidente da Delegação, Célia Marques Duarte, CP 51837P, com escritório na Praça de França n.º 17, sala 4, 5470-265 Montalegre - email cmd-51837p@adv.oa.pt,| telefones 276 094 578 e 960 313 540;

II - A Mesa Eleitoral ou de Voto -os membros da Mesa eleitoral ou de Voto, serão designados nos termos previstos no Regulamento;

III – Apresentação de Candidaturas - Nos termos conjugados do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Regulamento, as candidaturas deverão ser formalizadas até ao dia 01-12-2022, pela apresentação, perante a Presidente da Delegação, de uma lista **composta por um número de 3 elementos**, incluindo o Presidente, devendo ser subscrita por todos os candidatos, devidamente identificados pelo nome e número de cédula profissional, indicando-se no momento da apresentação da lista, o mandatário com poderes plenos para decidir (que pode ser um elemento da lista) que indicará o número de fax ou endereço de correio eletrónico para onde deverão ser remetidas todas as notificações e citações.

IV - As listas de candidatos deverão cumprir, além dos requisitos estabelecidos no EOA e no Regulamento, o disposto na Lei n.º 26/2019 de 28 de março.

V – O voto não pode ser exercido por procuração (Art.ºs 14.º n.º 2 e 36.º n.º 2 *a contrario*, ambos do EOA).

VI - O sistema de votação eletrónica não é aplicável (at.º 52.º do Regulamento)

Montalegre, 15 de novembro de 2022

A Presidente da Delegação de Montalegre da Ordem dos Advogados,

CÉLIA MARQUES DUARTE